



Acórdão n.º 42 - 2020/2021

N.º Processo: 42/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO9 - CAMPEONATO PORTUGAL A23 FEMININOS

Data: 03/06/2021 - Hora: 14:58 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Miguel Alves e Eurico Simão Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Aos 04:17 do período 4 a jogadora Joana Monteiro número 7 da equipa CFP (...) foi admoestada com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por: Foi mostrado respetivo cartão vermelho. A jogadora, Joana Monteiro, tentou atingir a adversária na face com a mão aberta.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. A jogadora do CFP, Joana Monteiro, ao tentar atingir a sua adversária na face com a mão aberta praticou, inequivocamente, um acto de má conduta.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3.1 Com efeito, "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que "**Só pode ser aplicada (aquela pena) (...) se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**" (Artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

3.2 O relatório de arbitragem refere que foi exibido o cartão vermelho à jogadora do CFP, Joana Monteiro, uma vez que esta "**tentou atingir a adversária na face com a mão aberta**", o que configura a prática de uma acto de "**Má Conduta**", tal como previsto no artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, consubstanciado na prática de jogo agressivo e desrespeitoso para com a sua adversária.

3.3 Como tal, não sendo punível a *tentativa* de prática de um acto de brutalidade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Disciplinar (já atingir uma adversária na face com a mão aberta poderia ser susceptível de constituir uma agressão), o Conselho de Disciplina decide condenar a jogadora do CFP, Joana Monteiro, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por má-conduta.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a jogadora Joana Monteiro (Clube Fluvial Portuense - CFP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 17 de Junho de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt